



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 107/2018.**

Serra, 24 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 4.879/2018, de autoria da Vereadora Cleusa Paixão, que "INSTITUI O PRÊMIO 'MULHER DESTAQUE' NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Contudo, em que pese à nobre iniciativa do Ilustre Vereador proponente, comunico Vossa Excelência que, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal (LOM), decidi opor VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei em questão, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PROGER), o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

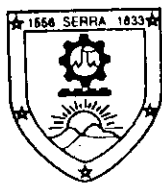
Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de agosto de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 48.760/2018  
jmm





PROGER - PMS  
Fis. 29  
P. 4 3 46 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER**

Processo nº. 48.760/2018

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei e honrarias

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo da Lei nº. 4.879 de 6 de agosto de 2018, para sanção.

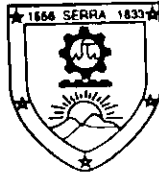
A lei cria o prêmio “*Mulher Destaque*” a ser concedido às mulheres que se destacaram nas suas profissões e em “*trabalhos na área social*”, indicadas pelos vereadores. Nos termos do parágrafo único do art. 2º da lei – “*Cada vereador tem direito a uma indicação anual*”.

É o brevíssimo relatório.

Neste parecer se analisa a constitucionalidade do projeto de lei para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e da oportunidade políticas desta.

Do ponto de vista formal, então, se verifica que o Município tem autonomia, nos termos da CR (Constituição da República de 5 de outubro de 1988), para se organizar administrativa-mente e tem também competência para legislar sobre assunto de interesse local.





PROGER - PMS  
Fls. 30  
P. 47.260/18  
C. 1001

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, se verifica também que a concessão de honrarias é matéria reservada à resolução, isto é, que “*compete privativamente à Câmara*”, sem a participação do Prefeito.

Não obstante, se verifica ainda que honraria de homenagem somente pode ser concedida “*por aprovação da maioria simples*”.

Tudo isso, nos termos do art. 95, XXII, da LOM (Lei Orgânica Municipal de 5 de abril de 1990):

**Art. 95.** À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

[...]

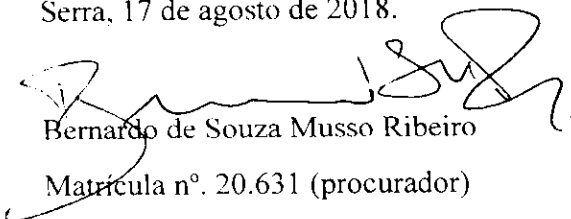
**XXII** - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, por aprovação da maioria simples;

Com efeito, o prêmio deve ser criado por resolução e concedido por aprovação da maioria simples dos vereadores.

Portanto, para fins de sanção, se conclui que o projeto da Lei nº. 4.879 de 6 de agosto de 2018 é inconstitucional.

É o parecer.

Serra, 17 de agosto de 2018.

  
Bernardo de Souza Musso Ribeiro

Matrícula nº. 20.631 (procurador)

OAB/ES nº. 9.566

